



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECIBO ORIGINAL
EM 09 / 02 / 2024

Jamie R. Mattos

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-2691

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 21937/2023-70

ATIVIDADE: Implantação de redes coletoras de esgoto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sub-bacias 069B, 069D, 39A, 39B, 39C e 39D – Sistema de Esgotamento Sanitário Timbiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação da rede coletora do SES TIMBIRAS, numa extensão de 60,23 km de rede, 3.262 m de linha de recalque e implantação de 06 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE069B, EEE069D, EEE039A, EEE039B, EEE039C e EEE039D) com vazão de bombeamento total de 172,30 l/s.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21937/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto **mensalmente**.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Enviar a este instituto, de acordo com o cronograma de obra, relatório fotográfico com as devidas coordenadas geográficas de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras, poços de visitas e Estações Elevatórias de Esgoto. Enviar Cronograma Físico de obras acompanhado do Relatório Fotográfico.
11. Comunicar a este instituto a conclusão da obra, para posterior vistoria, no prazo de 15 dias após a conclusão. No mesmo prazo enviar em via física, as peças gráficas (plantas baixas e cortes) do Projeto Executivo das Estações Elevatórias de Esgoto implantadas.
12. Realizar um plano de comunicação aos moradores, referente a obra a ser implantada, e enviar a este OEMA em um prazo de 30 dias.
13. Enviar a este IPAAM, em 60 dias, o projeto executivo (peças gráficas) do sistema a ser implantado em formato digital e em escala acessível.